



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2025

### EDITAL DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI Nº 14.399/22.

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, no âmbito da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 e dá outras providências.

O **MUNICÍPIO DE VITOR MEIRELES**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 79.372.520/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **MARCELO DAROLT**, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará “**SELEÇÃO DE PROJETOS ARTÍSTICO-CULTURAIS, DE PREMIAÇÃO PARA AGENTES E GRUPOS CULTURAIS COM RECURSOS DA POLITICA NACIONAL ALDIR BLANC – LEI 14.399/22**”, recebendo as **propostas** até o dia **10/04/2025, às 17:30 horas**, que deverá ser exclusivamente conforme o item 07 deste edital.

#### 1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de agentes culturais de diversos seguimentos culturais que tenham prestado relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do Município de Vitor Meireles, observadas as categorias descritas no Anexo I.

1.2 O prêmio possui natureza jurídica de doação sem encargo, e será realizado por meio de pagamento direto ao contemplado, sem estabelecimento de obrigações futuras, sem exigência de contrapartida financeira, e sem necessidade de assinatura de instrumento jurídico, conforme autoriza o art. 41 do Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

#### 2. VALORES

2.1 O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 57.361,20 (cinquenta e sete mil, trezentos e sessenta e um reais e vinte centavos)**, dividido entre as categorias elencadas no Anexo I deste Edital.

2.2 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓDIGO	DETALHAMENTO
1101	SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
13.392.013.2032	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS
339000000000	Outras despesas correntes
339000000000	Aplicações Diretas
271970000000	Transf. Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

2.3 Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

### 3. QUEM PODE SE INSCREVER

3.1 Podem se inscrever no Edital apenas agentes culturais residentes no Município de Vitor Meireles há pelo menos um ano.

3.2 O agente cultural pode ser:

- I. Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI);
- II. Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- III. Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- IV. Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

3.3 Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para a assinatura do recibo de pagamento e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo IV.

### 4. COTAS

4.1 Fica garantida a Política de Cotas em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 25% para pessoas negras (pretas e pardas); e
- b) no mínimo 10% para pessoas indígenas e ribeirinhas;
- c) no mínimo 5% para pessoas com deficiência.

4.2 Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

4.3 Os agentes culturais optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

4.4 Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

4.5 No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

4.6 Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 5.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

4.7 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o Anexo VII.

4.8 Para fins de verificação da autodeclaração, serão realizados os seguintes procedimentos complementares:

II - solicitação de carta consubstanciada;

4.9 As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas;

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural;

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas) ou indígenas; e

IV – outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na pessoa jurídica ou no grupo e coletivo sem personalidade jurídica.]

4.10 As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

## 5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1 Não pode se inscrever neste Edital, agentes culturais que:

I - tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos;

II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de candidaturas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Ex.: Deputados, Senadores, Vereadores) e do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), bem como membros do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) e do Ministério Público (Promotor, Procurador).

5.2 O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1.

5.3 A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1.

## 6. PRAZO PARA SE INSCREVER

6.1 Para se inscrever no Edital, o proponente deve encaminhar toda documentação obrigatória relatada no item 7, entre os dias **03 a 10 de abril de 2025**.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### 7. COMO SE INSCREVER

7.1 O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2 exclusivamente via e-mail.

7.2 O agente cultural deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

a) Formulário de inscrição (Anexo III).

b) Autodeclaração étnico-racial e documentos comprobatórios pertinentes; caso o agente cultural for concorrer às cotas previstas no edital.

c) Materiais que comprovem a atuação do agente cultural no Município de Vitor Meireles, de quaisquer natureza, tais como cartazes, folders, fotografias, DVDs, CDs, folhetos, matérias de jornal, sítios da internet, outros materiais, devendo o material estar relacionado à categoria para qual está sendo realizada a inscrição;

d) No caso de inscrição de grupo que é um coletivo sem personalidade jurídica, deve haver carta de representação com assinatura das pessoas físicas que são membros do grupo, constituindo uma pessoa física (integrante do grupo) como procuradora que pode inscrever o grupo e receber o prêmio em seu nome, conforme modelo de declaração de representante de coletivo ou grupo cultural, apenso no Anexo IV;

e) quando se tratar de pessoa física: RG e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, ou, quando se tratar de pessoa jurídica: inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

f) Certidões Negativas para Pessoa física: CND da União, CND do Estado e CND do Município de Vitor Meireles e

g) Certidões negativas para Pessoa Jurídica: CND da União, Cnd do Estado, CND do Município de Vitor Meireles, CND FGTS, CND do Trabalho e CND de Recuperação Judicial e/ou Falência.

7.3 O candidato à premiação tem o direito de se inscrever em até 2 (duas) categorias, se assim o quiser. Sendo que para tal, será necessário a realização de dois procedimentos distintos de inscrição. Ficando claro que, poderá ser contemplado com no máximo 1 (um) prêmio apenas.

7.4 O agente cultural é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações da sua inscrição.

7.5 O agente cultural deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos.

7.6 As inscrições deste edital são gratuitas.

7.7 As candidaturas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

7.8 Não será permitido a participação de pessoa física, de forma isolada, quando este já estiver inscrito como pessoa jurídica.

7.9 A inscrição, contendo os arquivos e documentos presente neste edital, deverá ser feita da seguinte forma:

**7.9.1 Para realizar sua inscrição, o proponente deverá encaminhar todos os arquivos solicitados exclusivamente via email, para o endereço eletrônico: [cras@vitormeireles.sc.gov.br](mailto:cras@vitormeireles.sc.gov.br).**

## 8. ETAPAS DO EDITAL

8.1 A seleção das candidaturas submetidas a este Edital será composta das seguintes etapas:

I - Avaliação e seleção da trajetória cultural, a ser realizada pela Comissão de Seleção;

II - Habilitação: fase de análise dos documentos de habilitação do agente cultural, descritas no tópico 7.2.

## 9. ETAPA DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DAS CANDIDATURAS

9.1 A fase de avaliação será composta pela análise da trajetória do agente cultural de acordo com a sua relevante contribuição ao desenvolvimento cultural do município de Vitor Meireles, e será realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos no Anexo III.

9.2 A análise compreende os critérios individuais da candidatura, bem como seus impactos e relevância social em relação aos outros inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada agente cultural é atribuída em função desta comparação.

9.3 A Comissão de Seleção será coordenada pelo Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto Municipal nº 028/2025.

9.4 Os membros da comissão de seleção e respectivos suplentes ficam impedidos de participar da apreciação de candidaturas quando:

I – tiverem interesse direto na matéria;

II – no caso de inscrição de pessoa jurídica, ou grupo/coletivo: tenham composto o quadro societário da pessoa jurídica ou tenham sido membros do grupo/coletivo nos últimos dois anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; e

III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o agente cultural ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

9.5 O membro da comissão que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstando-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

9.6 Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo III.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

9.7 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Controladoria Geral do Município de Vitor Meireles, Situada no Predio da Prefeitura Municipal Vitor Meireles.

9.8 Os recursos de que tratam o item 9.7 deverão ser apresentados no prazo de 2 (dois) dias uteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

9.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

9.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site oficial da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles: [www.vitormeireles.sc.gov.br](http://www.vitormeireles.sc.gov.br).

## 10. ETAPA DE HABILITAÇÃO

10.1 Finalizada a etapa de avaliação e seleção das candidaturas, o agente cultural selecionado deverá, no prazo de até 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza jurídica:

### 10.1.1. PESSOA FÍSICA

I- comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural.

10.1.1.2 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;

II - pertencentes à população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

10.1.2 Grupos ou coletivos sem personalidade jurídica devem juntar a documentação do representante do grupo ou coletivo.

### 10.1.2. PESSOA JURÍDICA

I - documentos pessoais do representante legal (RG e CPF);

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de débitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

V - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS.

10.2 O agente cultural deve encaminhar a documentação obrigatória de habilitação por meio exclusivamente presencial no setor de protocolos desta prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

10.3 Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso fundamentado e específico destinado à Controladoria Geral do Município de Vitor Meireles, Situada no Predio da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles.

10.4 Os recursos de trata o item 10.3 deverão ser apresentados no prazo de 3 dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação, não cabendo recurso administrativo da decisão após esta fase.

10.5 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

### 11. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

11.1 Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria não poderão ser remanejados para outra categoria.

11.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro edital.

### 12. ASSINATURA DO RECIBO

12.1. No momento oportuno, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Recibo de Premiação Cultural, conforme anexo V.

### 13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 O recebimento do prêmio está condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do agente cultural.

13.2 A prestação de informações não será exigida na modalidade de premiação.

13.3 O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no <https://vitormeireles.sc.gov.br/> e nas mídias sociais oficiais.

13.4 A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, sem prejuízo das legislações locais.

13.5 Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital, será excluído o dia de início e incluído o dia do vencimento, e serão contados em dias corridos, exceto se for expressa a contagem em dias úteis.

13.7 Os casos omissos porventura existentes ficarão a cargo da Controladoria Geral do Município.

13.8 Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do agente cultural.

13.9 O agente cultural será o único responsável pela veracidade das informações constantes da candidatura e documentos encaminhados, isentando o ente público de qualquer responsabilidade civil ou penal.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

13.10 O resultado do chamamento público, regido por este Edital terá validade até 6 (seis) meses para fins exclusivos de contratação do premiado. Os demais prazos, ficam restritos ao cronograma anexo deste edital.

13.11 Os prazos previstos no Anexo VII poderão ser antecipados, caso haja formalização de ato de renúncia na interposição de recursos, de todos os inscritos na categoria.

13.12 Este Edital é composto pelos seguintes anexos, que serão disponibilizados nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Vitor Meireles:

*Anexo I – Categorias*

*Anexo II- Critérios de seleção e bônus de pontuação*

*Anexo III- Formulário de Inscrição*

*Anexo IV - Declaração de representação de grupo ou coletivo cultural Anexo V - Recibo de Premiação Cultural*

*Anexo VI - Declaração étnico-racial*

*Anexo VII – Cronograma do Edital*

13.13 Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Getúlio – SC para dirimir quaisquer controvérsias deste Edital.

Vitor Meireles – SC em, 02 de abril de 2025.

**MARCELO DAROLT**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
ANEXO I – CATEGORIAS

CATEGORIA	ATIVIDADE	FORMA DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA ADMITIDA	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ADMITIDO
1	REALIZAÇÃO DE FILMAGENS EM EVENTOS DETERMINADOS PELO MUNICÍPIO	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	01	R\$ 8.000,00
2	REALIZAÇÃO DE MAIOR ATIVIDADE CULTURAL EM EVENTO AGRÍCOLA MUNICIPAL	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	01	R\$ 10.00000
3	REALIZAÇÃO DE MENOR ATIVIDADE CULTURAL EM EVENTO AGRÍCOLA MUNICIPAL	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	01	R\$ 4.361,21
4	REALIZAÇÃO DE EVENTO CULTURAL QUE DEMONSTRE A CULTURA INDÍGENA NO	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto	02	R\$ 10.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

	MUNICÍPIO	(Decreto 11.453/2023)		
5	APRESENTAÇÃO MUSICAL DE GRUPOS DE FANFARRAS EM EVENTOS NO MUNICÍPIO.	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	01	R\$ 7.000,00
6	APRESENTAÇÕES E/OU AMOSTRAS CULTURAIS DIVERSAS QUE EXPRESSEM A ATIVIDADE CULTURAL DE CLUBES DE MÃES DOS MUNICÍPIOS E/OU SEUS REPRESENTANTES, A SEREM REALIZADAS EM EVENTO OFICIAL DO MUNICÍPIO.	Chamamento público - Fomento a execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2023)	04	R\$ 2.000,00

**VALOR GLOBAL A SER UTILIZADO POR CATEGORIA:**

CATEGORIA	VALOR GLOBAL
1	R\$ 8.000,00
2	R\$ 10.000,00
3	R\$ 4.361,21
4	R\$ 20.000,00



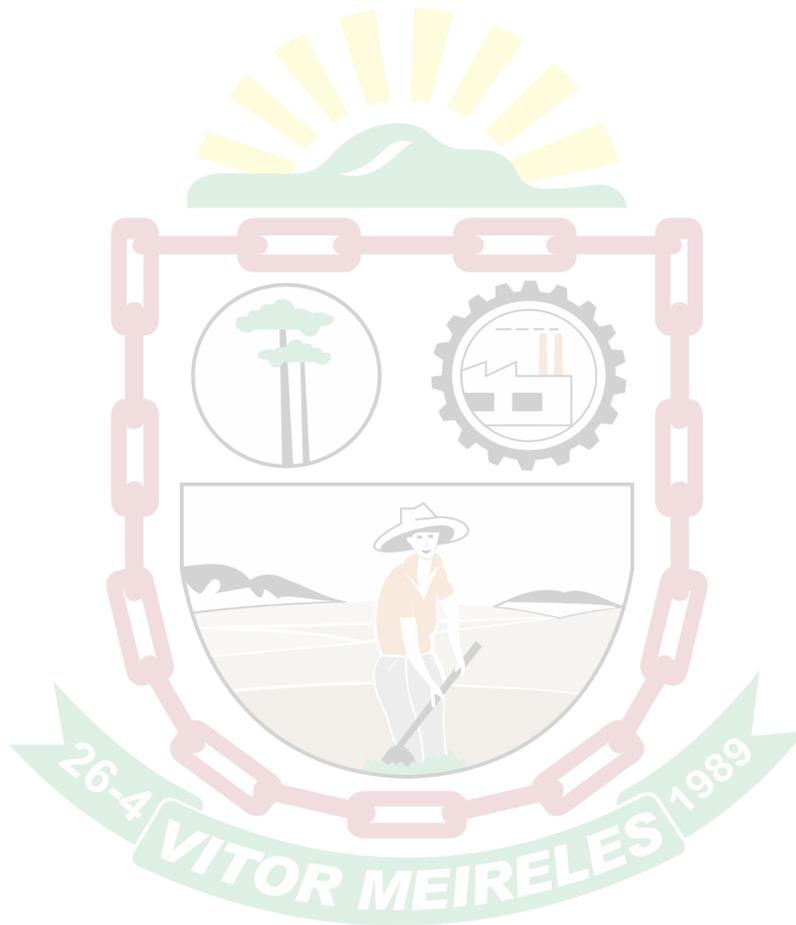
PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

5	R\$ 7.000,00
6	R\$ 8.000,00

VALOR GLOBAL DOS ITENS: **R\$ 57.361,21.**





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE PREMIAÇÃO CULTURAL 001/2025**  
**ANEXO II - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E BÔNUS DE PONTUAÇÃO**

As comissões de seleção atribuirão notas de 0 a 10 pontos a cada um dos critérios de avaliação, conforme tabela a seguir:

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Reconhecida atuação no segmento cultural inscrito(a)	20
B	Integração e inovação do agente cultural com outras esferas do conhecimento e da vida social. Ex.: integração entre cultura e educação, cultura e saúde, etc	20
C	Contribuição a populações em situação de vulnerabilidade social, tais como idosos, crianças, pessoas negras, etc)	20
D	Contribuição do agente cultural à(s) comunidade(s) em que atua, tais como realização de ações dentro da comunidade, contratação de profissionais da comunidade, etc	20
<b>PONTUAÇÃO TOTAL:</b>		<b>80</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

Além da pontuação acima, o agente cultural pode receber bônus de pontuação, ou seja, uma pontuação extra, conforme critérios abaixo especificados:

<b>PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS FÍSICAS</b>		
<b>Identificação do Ponto Extra</b>	<b>Descrição do Ponto Extra</b>	<b>Pontuação Máxima</b>
<b>F</b>	Agente cultural do gênero feminino	5
<b>G</b>	Agente cultural negro	5
<b>H</b>	Agente cultural com deficiência	5
<b>I</b>	Agente cultural indígena, quilombola ou ribeirinho	5
<b>PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL</b>		<b>20 PONTOS</b>



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

PONTUAÇÃO BÔNUS PARA AGENTES CULTURAIS PESSOAS JURÍDICAS E COLETIVOS OU GRUPOS CULTURAIS SEM CNPJ		
Identificação do Ponto Extra	Descrição do Ponto Extra	Pontuação Máxima
J	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos compostos por mais de 50% de pessoas negras	5
K	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de mulheres	5
L	Pessoas jurídicas compostas por mais de 50% de pessoas indígenas, quilombolas ou ribeirinhas	5
M	Pessoas jurídicas ou coletivos/grupos com notória atuação em temáticas relacionadas a: pessoas negras, indígenas, pessoas, com deficiência, mulheres, LGBTQIAP+, idosos, crianças, e demais grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social	5
PONTUAÇÃO EXTRA TOTAL		20 PONTOS



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

---

- Os critérios gerais são **eliminatórios**, de modo que, o agente cultural que receber pontuação 0 em algum dos critérios será desclassificado do Edital.
- Os bônus de pontuação são cumulativos e não constituem critérios obrigatórios, de modo que a pontuação 0 em algum dos critérios não desclassifica o agente cultural.
- Em caso de empate, serão utilizados para fins de classificação a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida: A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, K, L, M, respectivamente.
- Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate serão adotados critérios de desempate na ordem a seguir: agente cultural com mais idade.
- Serão considerados aptas os agentes culturais que receberem nota final igual ou superior a 50 pontos.
- A falsidade de informações acarretará desclassificação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanções administrativas ou criminais.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025  
ANEXO III - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

## 1. INFORMAÇÕES DO AGENTE CULTURAL

Proponente é pessoa física ou pessoa jurídica?

- Pessoa Física  
 Pessoa Jurídica

### PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA FÍSICA:

Nome Completo		Nome Social/ Artístico	
CPF		RG	
Data Nasc.		E-mail	
Telefone		Endereço	

**Você reside em quais dessas áreas?**

- Zona urbana  Zona rural  
 Comunidades quilombolas (terra titulada ou em processo de titulação, com registro na Fundação Palmares)  
 Território de povos e comunidades tradicionais (ribeirinhos, louceiros, cipozeiro, pequizeiros, vazanteiros, povos do mar etc.).

**Pertence a alguma comunidade tradicional?**

- Não pertença a comunidade tradicional  Comunidades Ribeirinhas  
 Comunidades Rurais  Pescadores(as) Artesanais  Povos de Terreiro

**Gênero:**

- Mulher cisgênero  Homem cisgênero  Mulher Transgênero  Homem Transgênero  Pessoa Não Binária  Não informar

**Raça, cor ou etnia:**

- Branca  Preta  Parda  Indígena  Amarela



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

**Você é uma Pessoa com Deficiência - PCD?**

Sim  Não

**Caso tenha marcado "sim", qual tipo de deficiência?**

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

**Você é beneficiário de algum programa social?**

Não  Bolsa família  Benefício de Prestação Continuada  Programa de Erradicação do Trabalho Infantil  Garantia-Safra  Seguro-Defeso  Outro

**Vai concorrer às cotas ?**

Sim  Não

**Se sim. Qual?**

Pessoa negra  Pessoa indígena

**Qual a sua principal função/profissão no campo artístico e cultural?**

Artista, Artesão(a), Brincante, Criador(a) e afins.  Instrutor(a),  
oficineiro(a), educador(a) artístico(a)-cultural e afins.  Curador(a), Programador(a) e  
afins.

Produtor(a)  Gestor(a)  Técnico(a)  Consultor(a), Pesquisador(a) e  
afins.  \_\_\_\_\_ Outro(a)s

**Você está representando um coletivo (sem CNPJ)?**

Não  Sim

**Caso tenha respondido "sim":**

Nome do coletivo:

Ano de Criação:

Quantas pessoas fazem parte do coletivo?

Nome completo e CPF das pessoas que compõem o coletivo:

### PREENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA PESSOA JURÍDICA:

Razão Social		Nome Fantasia	
CNPJ		Endereço	
Representante Legal		CPF	
Telefone		Endereço	

**Gênero do representante legal**

Mulher cisgênero  Homem cisgênero  Mulher

Transgênero  Homem Transgênero  Não Binária  Binária

Não informar



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

## Gabinete do Prefeito

### Raça/cor/etnia do representante legal

Branca  Preta  Parda  Amarela   
Indígena

### Representante legal é pessoa com deficiência - PCD?

Sim  Não

### Caso tenha marcado "sim" qual o tipo de deficiência?

Auditiva  Física  Intelectual  Múltipla  Visual

### Escolaridade do representante legal

Não tenho Educação Formal  Ensino Fundamental Incompleto  Ensino Fundamental Completo  Ensino Médio Incompleto  Ensino Médio Completo  Curso Técnico completo  Ensino Superior Incompleto  Ensino Superior Completo  Pós Graduação completo

## 2. INFORMAÇÕES SOBRE TRAJETÓRIA CULTURAL

### 2.1 Escolha a categoria a que vai concorrer:

### 2.2 Descreva a sua trajetória cultural

### 2.3 Como a sua comunidade participou dos projetos ou ações que você desenvolveu?



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

---

**2.4 Na sua trajetória cultural, você desenvolveu ações e projetos com outras esferas de conhecimento, tais como educação, saúde, etc?**

**2.5 Você desenvolveu ações voltadas a grupos em situação de vulnerabilidade econômica e/ou social, tais como pessoas negras, indígenas, crianças, jovens, idosos, pessoas em situação de rua, etc? Se sim, quais?**

**2.6 Descreva de forma detalhada no que consiste o seu objeto:**



### 3. DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

Junte documentos que comprovem a sua atuação cultural, tal como cartazes, folders, reportagens de revistas, certificados, premiações, entre outros documentos.



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO IV  
DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO  
ARTÍSTICO- CULTURAL

**OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.**

**GRUPO ARTÍSTICO:**

**NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:**

**DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]:**

Os declarantes abaixo-assinados, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo “REPRESENTANTE” como único representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura de recibo, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital. Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

**LOCAL E DATA**



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 001/2025

ANEXO V

RECIBO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF Nº. \_\_\_\_\_, e RG Nº. \_\_\_\_\_, RECEBI, da PREFEITURA MUNICIPAL DE VITOR MEIRELES, o valor de **RS** \_\_\_\_\_, referente a \_\_\_\_\_, edital 01/2025.

Pagamento a conta: Banco, Agencia.

Certifico e dou fé, para os devidos fins.





PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL Nº 001/2024

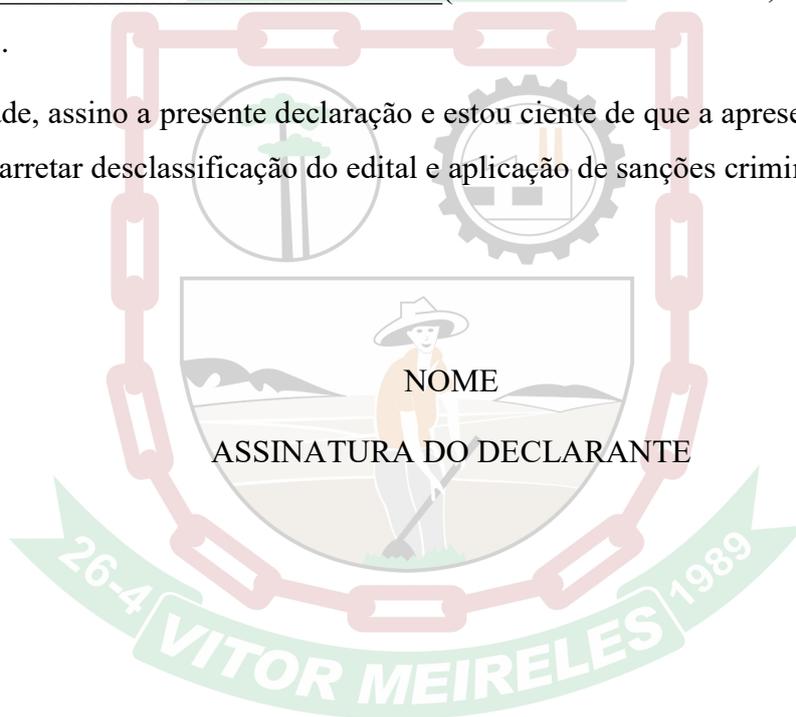
ANEXO VI

## DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros, indígenas ou afins).

Eu, \_\_\_\_\_, CPF  
nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, DECLARO para fins de  
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou  
\_\_\_\_\_ (informar se é NEGRO, QUILOMBOLA OU  
LGBTQIA+).

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.



NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE



PREFEITURA MUNICIPAL

# Vitor Meireles

Gabinete do Prefeito

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024  
ANEXO VII – CRONOGRAMA DO EDITAL\*

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1.	Período de inscrições	03/04/25 a 10/04/25
2.	Reunião de Orientação para análise das propostas.	11/04/25
3.	Análise documental da admissão.	11/04/25
4.	Divulgação do resultado preliminar da admissibilidade.	11/04/25
5.	Prazo de Interposição de recursos contra o resultado preliminar da admissão.	14/04/25 a 15/04/25
6.	Análise de recursos contra o resultado preliminar	16/04/25
7.	Homologação e publicação do resultado definitivo da etapa de admissão.	16/04/25
8.	Avaliação dos participantes	17/04/25
9.	Divulgação do resultado preliminar da avaliação	17/04/25
10.	Envio da documentação complementar e repasse do número da conta para recebimento dos recursos	21/04/25 a 22/04/25
11.	Homologação e publicação do Resultado definitivo do edital	23/04/25
12.	Pagamento do prêmio	A partir de 24/04/25

*\*Com exceção do prazo de inscrição, pertencente a etapa 01, as demais etapas poderão ter seus prazos adiantados, caso haja renúncia de interposição de recurso de todos os inscritos da categoria. Antecipação esta, que será definida ou não pela comissão responsável e comunicada a todos.*